



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 105 de 23 de Outubro de 1971

Autoriza a alienação de uma caminhonete do S.M.E.R. do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sanção, no prazo previsto o projeto de Lei que, autoriza a alienação de uma caminhonete do S.M.E.R. do Município e dá outras providências." eu, PROMULGO com Lei, nos termos da Legislação vigente:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar nos termos da Legislação vigente uma caminhonete do Patrimônio Municipal a Serviço do S.M.E.R. desta Prefeitura.

Art. 2º- A alienação do veículo em causa escuda-se no caso de não se encontrar atendendo as necessidades impostas pelo Serviço para os quais foram adquirida .

Art. 3º- O produto da alienação passará constituir Recursos para a aquisição de um novo veículo.

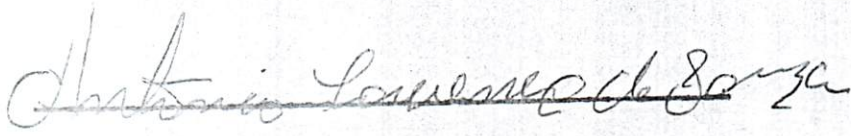
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

Em 23 de outubro de 1971


MANOEL XAVIER DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:


Presidente